PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 06-08-2012

LEI Nº 4.057 DE 28 DE JUNHO DE 2012

FL. Nº 09
PROC. Nº PL 68/12

Autor: Vereador Milton Polon

Dá nova redação ao parágrafo único introduzido pela Lei 3047/2002, ao artigo 7º da Lei 2399/1993, que dispõe sobre o funcionamento da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – O parágrafo único introduzido pela Lei 3047/02, de 11.03.2002 ao artigo 7º da Lei 2399/93, de 29.06.1993, que dispõe sobre o funcionamento da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - ...

Parágrafo único – As tarifas de água e esgoto incidirão em relação aos consumidores, vedada qualquer vinculação do imóvel como garantia para o pagamento da dívida; e, quando for o caso, a cobrança se limitará à taxa de religação, sem cobrança de taxa mínima durante o período de desocupação".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de junho de 2012.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos